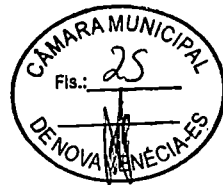






Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Ressalte-se, ainda, que eventuais dispositivos que poderiam ser interpretados como conferindo atribuições diretas às secretarias municipais, notadamente o art. 2º, inciso V, e o art. 5º da proposição, serão objeto de modificação por meio de emenda, conforme orientação constante do Parecer Jurídico nº 24/2026, com a finalidade de afastar qualquer dúvida quanto à possível ingerência do Poder Legislativo sobre a esfera de atuação administrativa do Poder Executivo.

Assim, a matéria em exame não se insere no rol das competências de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, razão pela qual se revela formalmente adequada quanto ao aspecto da iniciativa legislativa.

III – VOTO DO RELATOR:

Diante de todo o exposto, preenchidos os requisitos formais e materiais que norteiam o processo legislativo, manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 106/2025 com restrições.

É o PARECER pela aprovação do Projeto de Lei nº 106/2025 com restrições.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 10 de março de 2026;
72º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.


LUCIANO MÁRCIO NUNES
RELATOR – Presidente da CLJRF
Vereador pelo PP





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 106/2025

PROJETO:	PROJETO DE LEI Nº 106/2025: institui o “o programa de prevenção, orientação, tratamento e controle à obesidade infantil na rede pública de ensino do município” no âmbito do Município de Nova Venécia.
INICIATIVA:	Vereador Fagner Baiano, pelo PODE.
RELATOR:	Vereador Luciano Márcio Nunes, pelo PP.

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) manifesta-se pela aprovação do Parecer do Relator da matéria, Vereador Luciano Márcio Nunes (PP), às folhas 23 a 25, por maioria de seus membros.

Aprovado o parecer do relator na Reunião Ordinária de 11 de março de 2026, o que, de acordo com o art. 73, *caput*, do Regimento Interno, prevalece como o Parecer desta Comissão Permanente.





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 106/2025 com RESTRIÇÕES.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 11 de março de 2026;
72º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.


LUCIANO MÁRCIO NUNES
Presidente da CLJRF – Relator
Vereador pelo PP


DENEVAL ROCHA
Membro da CLJRF
Vereador pelo PSD

